



PROJETO DE LEI Nº. 105/2022

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 339.842,83 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Transposição** no valor de R\$ 339.842,83 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 90/2021, de 04 de novembro de 2021), como segue:-

Órgão: 4 - Autarquia dos Serviços Funerários	
Unidade: 1 - Autarquia dos Serviços Funerários	
Ação: 2040 – Funcional: 0023.0244.0040 – Manutenção da Autarquia de Serviços Funerários	
Vínculo: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(319) 333903000 – Material de consumo	30.611,53
(322) 333903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	100.931,30
(327) 344905200 – Equipamentos e material permanente	8.300,00
Ação: 2044 – Funcional: 0023.0244.0040 - Obras e Instalações – ASERFA	
Vínculo: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(28582) 345906100 – Aquisição de imóveis	200.000,00
TOTAL	339.842,83

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

Órgão: 2 - Poder Executivo	
Unidade: 4 - Secretaria de Gestão Pública	
Ação: 2041 – Funcional: 0004.0244.0004 – Encargos de Pessoal ASERFA	
Vínculo: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

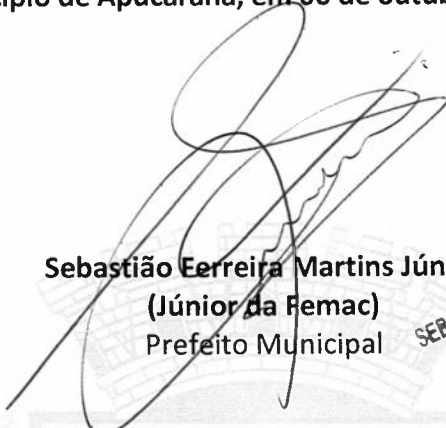
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



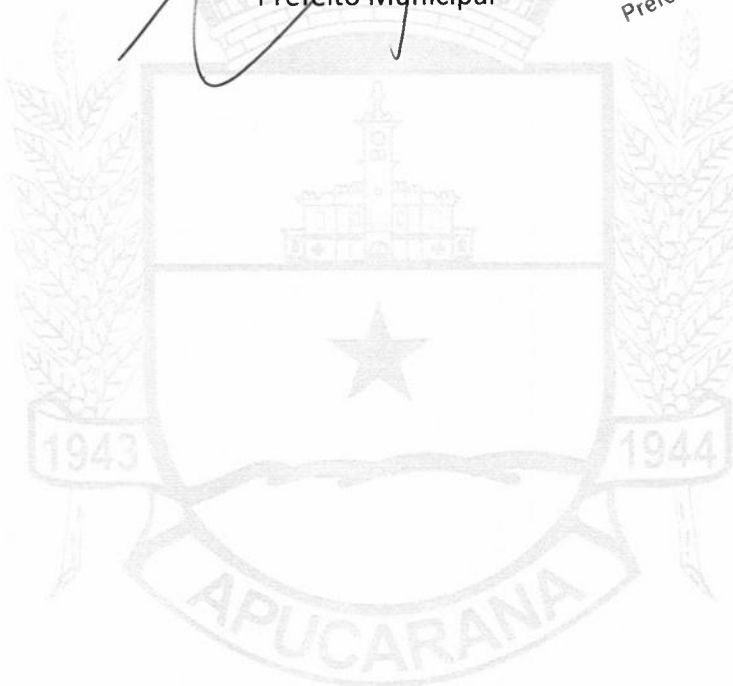
(66) 331901300 – Contribuições patronais	339.842,83
TOTAL	339.842,83

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de outubro de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cumprimentando-os nesta oportunidade, o *Executivo Municipal*, por seu Prefeito subscrito, neste ato, encaminha o **Projeto de Lei** para abertura de **Crédito Adicional de Transposição**, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 339.842,83 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), para o orçamento do exercício corrente da **Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana - ASERFA**.

Justificam-se a referida solicitação de autorização do Crédito Adicional para cobertura de despesa com **materiais, serviços e equipamentos**, necessários para atender as demandas do último trimestre deste exercício no valor de R\$ 139.842,83 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos); e também, para **adquirir lotes de terra** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com o objetivo da construção da **Capela Mortuária do Distrito da Caixa de São Pedro** de acordo declaração de utilidade pública por meio do Decreto 409/2022.

Anota-se ainda, que sob o suporte legal, que na *LOA* poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o Art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

Portanto, diante das considerações supramencionadas e sob a óptica legal, o *Executivo Municipal*, solicita aos Senhores Representante do Legislativo Municipal, após deliberação, a efetivação deste Projeto em Lei, na oportunidade aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 06 de outubro de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.